

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

HB SPORT SHOW, com sede na Rua Prudente de Moraes, 663 – São Bernardo, União da Vitória/PR - CEP: 84600-468, inscrita no CNPJ sob o nº 52.877.924/0001-74 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de cadastro e do controle das documentações dos novos associados (Federações e Ligas Regionais, Universitárias e Escolares), mantendo atualizada a pasta documentos dos filiados e dando suporte aos eventos Regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 16 (dezesesseis) meses, contados a partir de 17/01/2025.

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressaltando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressaltando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter atualizada a pasta digital documentos dos novos associados (Federações e Ligas Regionais, Universitárias e Escolares), analisar e anexar os documentos recebidos tais como: Cartão do CNPJ, Ata de Eleição, Certidões Negativas e Relatórios e Regulamentos que a CBTM determinar;

b) Realizar a Gestão e Eventos das Ligas Regionais, Escolares e Universitárias, devendo dar suporte aos Eventos das Ligas Regionais, Universitários e Estudantis, possibilitando a inscrição do Atletas, Clubes/Escolas, Técnicos e demais interessados;

c) Habilitar e controlar as Transferências dos atletas dos clubes que são filiados as Ligas Regionais;

d) Elaboração de Tabelas das Ligas Regionais, Escolares e Universitárias, sendo responsável pela elaboração de Tabelas de Eventos das Ligas Regionais, Escolares e Universitários, utilizando sempre que possível o sistema CBTMWeb, ficando incumbida pela diagramação das tabelas dos eventos disputados, de acordo com a quantidade de inscritos, sendo necessário:

I - Confeccionar as tabelas de Competições dos Eventos, conforme determinações do Regulamento de Competição de cada Liga;

II - Definir os quantitativos de fases;

III - Confeccionar os grupos;

IV - Ordenar os jogos de cada grupo, conforme orientações da CBTM;

V - Definir os cruzamentos de saídas de grupos;

VI - Revisar os cruzamentos de saídas de grupos;

e) Auxiliar as Ligas Regionais, Escolares e Estudantis no Lançamento de Resultado dos Eventos, no sistema CBTM Web, tanto relativos aos Campeonatos Regionais, Escolares e Estudantis, realizados pelas Ligas:

I - Fazer os lançamentos no sistema CBTM WEB; seguindo Relatório Padrão disponibilizado pela CBTM;

II - Realizar a emissão de súmulas;

III - Confeccionar o Resultado Final do Evento Olímpico e Paralímpico e disponibilizá-lo no link do evento;

IV - Atualizar o Rating e o Ranking Nacional de acordo com os resultados do evento, observando o previsto no Regulamento de Competição;

V - Lançar no Ranking Nacional dos atletas os pontos que obtiveram de acordo com o Resultado Final do evento.

f) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

g) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

h) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

i) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

j) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

m) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

n) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

o) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

p) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

q) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

6.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

6.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

6.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que o vice-presidente Vilmar Schindler será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, a responsabilidade de adequar o sistema para atender a Lei nº 13.709/2018.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. As Partes confirmam, via assinatura eletrônica, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em

vista da possibilidade de acessar a via do contrato de forma eletrônica e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Hb Sport Show

25-01-17-PRIMEIRO_ADITIVO-HBSPORTSHOW.pdf

Documento número #756d9e57-14c6-4dd5-bd2b-e37b7b8aa503

Hash do documento original (SHA256): bd6ac62b9f1c47ede721ed5dfb7a1d914b7545b5c998932cf147a34687051220

Assinaturas



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou como gestor em 10 jan 2025 às 11:59:20



HELTON LUÍS BAUR JÚNIOR

CPF: 064.311.089-57

Assinou em 10 jan 2025 às 13:07:46



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 10 jan 2025 às 11:39:54

Log

10 jan 2025, 10:04:30	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 756d9e57-14c6-4dd5-bd2b-e37b7b8aa503. Data limite para assinatura do documento: 09 de fevereiro de 2025 (10:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jan 2025, 10:11:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
10 jan 2025, 10:11:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: heltonlbaurjunior@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

10 jan 2025, 10:11:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
10 jan 2025, 11:39:54	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.186.145. Componente de assinatura versão 1.1092.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jan 2025, 11:59:20	Vilmar Schindler assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.174.250.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.7727266 e longitude -48.6585069. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1093.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jan 2025, 13:07:46	HELTON LUÍS BAUR JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail heltonlbaurjunior@gmail.com. CPF informado: 064.311.089-57. IP: 192.141.29.131. Componente de assinatura versão 1.1093.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jan 2025, 13:07:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 756d9e57-14c6-4dd5-bd2b-e37b7b8aa503.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 756d9e57-14c6-4dd5-bd2b-e37b7b8aa503, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.